EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 651.296 - RS (2015/0009580-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE	:	JANKIEL KOSTER
ADVOGADOS	:	CLAUDIONOR SALOMÃO - RS002789
		ODONIR BARBOZA PRATES - RS032528
		CLÁUDIA PEREIRA SALOMÃO - RS039511
		IVANOR LIMA RODRIGUES - RS033422
EMBARGADO	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS - RS014624
ADVOGADOS	:	ANA TEREZA BASILIO - RJ074802
		PAULA MALTZ NAHON - RS051657
		GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN - RS044046
		MICHELSON WESNER MARQUES - RS050630

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F83D85AA-DC9E-4998-85E1-D09FB6D27938